



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

CONTRATO N° 02/2023-CMRC

Contrato da Inexigibilidade n° 02/2023 que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE e do outro lado a empresa **SOARES & SOARES ADVOCACIA**.

A **CÂMARA MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE**, Estado de Sergipe, por intermédio do seu Presidente, com endereço à Dr Edélzio Vieira de Melo, 443 Centro, inscrita no CNPJ./MF sob o n° 13.363.841/0001-05, representada neste ato pelo seu Presidente, o Sr. Rafael Dantas de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SOARES & SOARES ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n.º 33.863.714/0001-82, estabelecida na Rua Pericles Muniz Barreto n° 38, Salgado Filho, CEP 49020-160 em Aracaju/Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sócia-administradora Sra Rafaela Batalha Soares, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Inexigibilidade de Licitação n° 02/2023, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei n° 8.666/93).

1.1. Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídica para atender as demandas da Câmara de Rosário do Catete.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei n° 8.666/93).

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar a **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, perfazendo-se um valor global de **R\$ 114.000,00 (cento e catorze)** para o período contratual.

2.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à formalização deste ajuste, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.

2.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no INPC acumulado no período entre a data de assinatura e a data de eventual prorrogação contratual.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

3.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

U.O: 0101- CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
AÇÃO: 2001 – ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33903500 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO: 1500000- RECURSOS NÃO VICULADOS

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

5.1. Incumbe a CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;

5.1.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;

5.1.3. Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais do Contratado na Câmara;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

6.1. Incumbe A CONTRATADA:

6.1.1. Comparecer ao município, quando necessário, a fim de orientar *in loco* os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

6.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

6.1.3. Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica processual;

6.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos processuais-legislativos e encaminhar relatórios acerca dos trabalhos desenvolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

7.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

7.2. Pode o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79. I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **CONTRATADO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

8.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Câmara, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

9.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1. As despesas oriundas do deslocamento para execução dos serviços para Município diverso de sua sede ou foro contratual (Aracaju ou Rosário do Catete), inclusive passagens aéreas, táxi, hospedagem, alimentação, combustível, fotocópias, e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço, serão custeadas pela **CONTRATANTE**.

10.2. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade de servidor designado em portaria específica para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis, Distrito Judiciário de Rosário do Catete/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

3



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Rosário do Catete/SE, 03 de janeiro de 2023.

Rafael Dantas de Souza
Presidente da Câmara

SOARES & SOARES
ADVOCACIA
CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CPF nº: 794.559.635-20

CPF nº: 661.694.885-49